

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E A PEDIDO DE ESCLARCIMENTO

Processo licitatório nº 022/2022

Pregão Eletrônico nº 016/2022

Impugnante: empresa ALFAGAS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ: 24.030.552/0001-00

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ALFAGÁS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.030.552/0001-00, no dia 04 de abril de 2022, ao **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Aquisição de Cilindros para gases Medicinais.

I – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

1 – A impugnante apresentou impugnação ao item 1 do edital “*Cilindro de ar comprimido fixo com válvula, manômetro, e chicote para oxigenação*” e ao item 2 do edital “*Cilindro de oxigênio fixo com válvula, manômetro e chicote para oxigenação*”, nos seguintes termos:

1.1 – A princípio, a impugnante os seguintes esclarecimentos:

- a) O CISDESTE possuem todos os fluxômetros para usar junto com o manômetros dos dois itens?
- b) A solicitação é chicote ou máscara de alta concentração par os dois itens?

2 – Em seguida, já em sede de impugnação, a empresa alega que o preço de referência utilizado não reflete os preços médios do mercado. Afirma que o próprio CISDESTE utilizou o mesmo preço de referência para aquisição de cilindros no pregão eletrônico nº 031/2021, sem os acessórios solicitados nesta licitação (manômetro e chicote) e solicita por fim a revisão dos preços máximos fixados na licitação.

3 – A empresa alega ainda que a ausência de qualificação técnica em percentual mínimo pode incentivar a participação de empresas sem a capacidade de executar o contrato.

Por fim, requer que o pregão seja suspenso para que seja realizado nova pesquisa de preços para incluir os acessórios aos cilindros (manômetro e chicote)

II – DAS RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES

Para melhor esclarecimentos dos fatos, abordaremos um a um dos questionamentos e “supostas” falhas do edital.

1 – Resposta ao item “a” do item 1.1 - Existência de fluxômetros para usar junto com o manômetros dos dois itens:

R: Sim. O CISDESTE possui os fluxômetros para atender os itens “1” e “2” do edital;

2 – Resposta ao item “b” do item 1.1 - Chicote ou máscara de alta concentração par os dois itens:

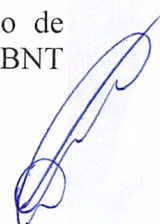
R: O acessório solicitado para atender o edital é “chicote para oxigenação” para atender os dois itens. Não é máscara de alta concentração;

3 - Resposta ao item 2 - Preço de referência utilizado X preços médios do mercado.

R: Os preços de referência fixados para licitação, foram estabelecidos mediante consulta de preços, que inclusive são parte do plano de trabalho do convênio de saída nº 1321001593/2021 – SES-MG;

4 – Resposta ao item 3 – Ausência de qualificação técnica

R - A ausência de qualificação técnica deve-se ao fato de que o produto “CILINDROS DE GASES MEDICINAIS” não requer registro na ANVISA, e, também, por não ser necessário a AFE da empresa licitante junto Anvisa. Ressalta-se ainda, que no item 9.1.7 do Termo de Referência - Anexo I do edital, está previsto que os produtos devem atender as normas da ABNT (NBR) quando cabível, que no presente caso seria a NBR 12716 e 13183.



II – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa ALFAGÁS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.030.552/0001-00, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Juiz de Fora, 06 de abril de 2022.



Daniel Vieira do Carmo

Pregoeiro